

O ESTADO E AS RELAÇÕES ENTRE CAPITAL E TRABALHO NO BRASIL (*)

Juarez Varallo Pont (*)

PARTE I: INTRODUÇÃO

A questão trabalhista e sindical brasileira apresentou-se desde o XIX como um palco de discussões. Interesses políticos, econômicos e trabalhistas distribuíram-se em um cenário de contornos ora bem definidos, ora difusos, reproduzindo as contradições de uma sociedade que passava por grandes transformações econômicas, sociais e políticas.

Os proprietários de terra, integrantes de uma consolidada oligarquia rural, defendiam um modelo econômico já ultrapassado nos países centrais do capitalismo. Esse modelo foi sendo substituído a partir da ascensão de uma burguesia industrial, que assumia como força política, mas que necessitava da constituição de um mercado consumidor como forma de expansão capitalista. Os trabalhadores, ainda que de forma pouco articulada, lutavam pelo reconhecimento de direitos trabalhistas fundamentais, como salário mínimo, e por melhores condições de trabalho. O governo procurava manter o controle político e o poder. Empresários, trabalhadores e governo, formavam os pólos desta discussão.

No século XIX o capital estava concentrado nas mãos dos latifundiários e, principalmente, dos fazendeiros de café. O Brasil

(*)Economista pela PUC/RS ,Funcionário de carreira e Diretor do Serviço de Economia do TRT da 9a. Região Especialista em Economia do Trabalho e Sociologia Política pela UFPR Mestrando em Sociologia pela UFPR

era um país agrícola e basicamente exportador de matérias primas, sendo o café o principal produto exportado. Por outro lado, o país era importador de quase todos os principais produtos industrializados, inclusive alimentícios e têxteis, de que necessitava.

Entretanto, elementos de natureza política, social e econômica contribuíram para a alteração desse quadro.

A abolição da escravatura (1888) retirou do campo um enorme contingente de trabalhadores, em sua imensa maioria não assalariados, condição essa que possibilitava uma enorme apropriação de recursos por parte dos proprietários rurais. A contratação de agricultores europeus, embora contribuísse para a melhoria da produtividade da lavoura, gerava um custo de produção que tornava a atividade empresa agrícola menos atrativa.

A eclosão da 1ª Guerra Mundial também se constituiu em um dos elementos fundamentais para as profundas alterações econômicas e sociais que se produziram no Brasil a partir da segunda metade da década de 1910. A destinação ao esforço de guerra dos produtos alimentícios e têxteis produzidos pelas nações envolvidas no conflito praticamente impedia sua importação pelo Brasil.

(*) Este texto foi baseado na monografia apresentada em agosto de 2005, como requisito à obtenção do título de Especialista em Sociologia Política, junto ao Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal do Paraná, cujo título original é “O empresariado e a legislação trabalhista e sindical no Brasil: um estudo de influências (1930 a 1945)”.

O outro elemento fundante foi o capital acumulado e concentrado nas mãos de fazendeiros. Tendo a lavoura perdido parte de seu atrativo econômico e, em vista das oportunidades que o conflito bélico oferecia, esse capital foi sendo direcionado para

investimentos localizados nos principais centros urbanos. Surgiram as primeiras indústrias e com elas começava a se formar uma burguesia industrial. O Brasil passava a importar, com as dificuldades inerentes à época, equipamentos e máquinas da Europa, dando início à sua incipiente indústria.

Como o desenvolvimento de uma indústria não se faz apenas com capital e tecnologia, foi necessária a presença de operários especializados, quase inexistentes entre os trabalhadores brasileiros. Desta forma, a imigração de trabalhadores europeus patrocinada pelo governo, direcionou parte considerável desta mão-de-obra, antes prioritariamente voltada ao trabalho na lavoura, para ocupar espaço na indústria nascente. Esse contingente de trabalhadores trouxe consigo idéias e doutrinas de há muito disseminadas na Europa, sendo o anarquismo a de maior influência entre eles.

Nesse novo cenário urbano-industrial que possibilitava a ocorrência de grandes concentrações de trabalhadores, operários nacionais e estrangeiros começavam a se organizar e reivindicar por direitos.

Aumentava a tensão entre o empresariado, os trabalhadores, e o governo. O empresariado, temeroso diante da expansão anarquista, começava a pensar em formas de proteção dos seus interesses, fazendo concessões para manter o *status quo*. Os trabalhadores, ainda que de forma desordenada, e instigados por anarquistas e também comunistas, passavam a exigir direitos trabalhistas. O Estado, temendo pela perda do poder, saía de sua aparente apatia diante da “questão social” e passava a exercer uma participação mais efetiva.

No período de 1930 a 1943, ocorreu uma intensa movimentação de empresários e trabalhadores. Visavam estes a ampliação do associativismo e a sindicalização, que somente tem início do século XX. “O Estado resolve antecipar-se aos reclamos

dos trabalhadores e promove copiosa legislação social, no bojo da qual institucionaliza o sindicato e o reconhece como órgão exclusivo de representação profissional e econômica perante os poderes constituídos” (RODRIGUES, 1981).

O coroamento desse processo foi a promulgação da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho. Com ela, embora sofrendo resistências por parte do empresariado, em especial aquele vinculado à velha oligarquia rural e ao pequeno comércio, o governo, a partir de uma complexa “engenharia política”, conseguiu encontrar os pontos essenciais ao convívio entre os atores envolvidos, em clima de razoável estabilidade.

Assim, o moderno empresariado, embora não aceitando tão passivamente o novo arcabouço legal, teve seus interesses atendidos a partir da formação de um essencial mercado consumidor, resultante desse novo “pacto social”, que lhe foi indiscutivelmente favorável.

Os trabalhadores, por sua vez, embora contemplados em suas reivindicações trabalhistas fundamentais, e obtendo a segurança (possível) das condições de trabalho num regime capitalista, perderam qualquer vestígio de autonomia e de politização.

O governo, com o intuito de tranqüilizar a burguesia nacional, e dentro do espírito da ideologia positivista de ordem e progresso, de melhorar conservando, promoveu uma “modernização conservadora”, como a denomina Evaristo de Moraes Filho, no prefácio da obra de Ângela Maria de Castro Gomes (*Burguesia e Trabalho*, 1979). Desta forma, exercendo o controle da situação social, construiu as bases de seu projeto político.

A CLT e suas conseqüências políticas tem provocado, desde sua promulgação, discussões acirradas entre os autores que se dedicam à análise dos campos trabalhista e político. Alguns, como

Ricardo Antunes, na nota de “orelha” da obra de Adalberto Paranhos (*O Roubo da Fala*, 1999), defendem que a mesma se constituiu numa antecipação das demandas dos trabalhadores. Outros, como Ângela Maria de Castro Gomes (*A Invenção do Trabalho*, 1994) a reconhecem como uma estratégia política de Vargas. Um terceiro grupo, onde se destaca Eli Diniz (*Empresário, Estado e Capitalismo no Brasil: 1930-1945*, 1978), para além do reconhecimento da importância dos outros atores políticos, ressalta a participação efetiva do empresariado na formulação desta legislação.

Percebe-se, contudo, que ainda não está plenamente acolhida pela literatura a tese que defende a efetiva participação do empresariado na formulação da legislação trabalhista e sindical, mesmo que essa tenha se efetivado mais pelo poder veto do que de proposição.

Em relação ao cenário econômico, pode-se identificar a importância do empresariado como agente ativo no processo econômico da época e que, a partir de um projeto desenvolvimentista desenhado pelo Estado, construiu juntamente com este, as bases da economia moderna que hoje o país consegue preservar.

Em relação ao cenário sócio-político, destaca-se a ascensão da burguesia industrial que, dentro do conflito que trava com a velha oligarquia rural, emerge como classe empresarial preponderante, embora na avaliação de Ângela de Castro Gomes (1979), a Revolução de 30 não tenha significado nenhum rompimento radical com o passado, na medida em que as lideranças empresariais passam intactas para o novo regime, tal qual ocorre com as lideranças sindicais colaboracionistas e com as velhas oligarquias estaduais.

Esta posição de prevalência somente deixa de ser ostentada meio século após, quando a partir das últimas décadas do

século XX, a burguesia financeira assume posições cada vez mais importantes dentro do contexto capitalista brasileiro.

Finalmente, em relação ao cenário trabalhista, pode-se dizer que a burguesia industrial e comercial emergente deste processo passou de uma relação conflituosa para uma relação mais harmoniosa com a classe trabalhadora. Considerando que as classes dominantes jamais abriram mão de seus privilégios por meros princípios religiosos, políticos ou éticos, pode-se concluir que essa harmonia foi um mero arranjo de forças. A simples existência do binômio salário e renda para os trabalhadores, mercado consumidor e expansão dos negócios para o empresariado não impediu, ao longo da história, a ocorrência de conflitos de interesses tão antagônicos como capital e trabalho.

PARTE II: O ESTADO E AS RELAÇÕES DE TRABALHO NO BRASIL ATÉ 1930

O Trabalho e a Economia antes de 1888

A economia no período do Brasil colônia (1500-1822) era precária no sentido mais amplo da palavra. Sendo uma colônia de Portugal, a esse não interessava que no Brasil florescesse uma indústria nacional, dada a política mercantilista que adotava. Também deve ser ressaltada a relação de dependência de Portugal para com a Inglaterra, que o obrigava a importar os produtos manufaturados por ela produzidos, ao mesmo tempo em que devia exportar as matérias-primas extraídas de suas colônias (Brasil, entre elas).

Esses condicionantes se constituíram em óbices ao desenvolvimento industrial do Brasil, levando sua economia a depender durante três séculos da exploração de produtos de

extração mineral ou vegetal, como o ouro e as pedras preciosas, o pau-brasil, a cana de açúcar, o couro e, principalmente, o café.

Como explica RODRIGUES (1981, p. 37):

Ora, sendo a chamada “questão social” uma consequência do desenvolvimento industrial, da urbanização, das grandes concentrações humanas, não é de se estranhar que num país onde predomina uma economia agrária e com a população dispersa em vasto território, não repercutam com a mesma intensidade os movimentos coletivos dos trabalhadores desencadeados no exterior, e por certo fator de grande importância, a força motriz da economia nacional é o trabalho escravo, não assalariado. (...).

Nesse contexto, a sociedade colonial apresentava como componentes básicos: os grandes proprietários rurais, detentores do poder político; uma burguesia incipiente que controlava o comércio nas cidades; uma classe de servidores públicos, nos centros mais desenvolvidos e ainda segmentos numericamente de menor importância. Os assalariados urbanos reduziam-se ao contingente de imigrantes europeus, de início, pouco significativo. Os escravos, últimos colocados na escala social, não tinham sequer a representatividade política.

No que respeita ao mercado de trabalho este se restringia à lavoura mercantil escravista, à atividade extrativa mineral ou vegetal, onde também predominava o trabalho escravo, e à agricultura de subsistência, desenvolvida por poucos trabalhadores livres. O trabalho assalariado era inexistente no campo e pouco significativo nas cidades.

Numa situação com essas características, era de esperar-se a inexistência de conflitos entre capital e trabalho, solo fértil onde

possa prosperar movimento associativo de trabalhadores. O embate que se estabelecia era para atingir um estágio muito inferior ao já vigente na Europa. Não se lutava para livrar o trabalhador assalariado da opressão capitalista, tônica que dominou todo movimento operário do Velho Mundo. Pretendia-se o reconhecimento do trabalhador servil como pessoa humana, eis que juridicamente era relegado à condição de coisa.

Mas a abolição da escravatura (1888), viria abalar tanto a economia quanto as relações trabalhistas, que iriam passar por profundas reestruturações.

O fim do trabalho escravo e a migração para a cidade

Em 1888, com o advento da abolição da escravatura, a situação econômica e trabalhista do Brasil começou a sofrer grandes transformações. A ausência de trabalhadores escravos levou à necessidade de contratação de imigrantes europeus, cujo assalariamento começava a inviabilizar a atividade rural.

Neste contexto (RODRIGUES , 1981, p. 45), assim se posiciona:

A mão-de-obra escrava, sustentáculo da produção agrícola, é liberada de forma abrupta, com profundas repercussões nos setores social e econômico do país. Observa-se um incremento, embora pequeno, do trabalho assalariado no campo, mas, ao mesmo tempo, tem início um processo de migração da zona rural para a urbana. Os grandes proprietários de terras, ante o impacto do aumento de custo da produção agrícola, desativam ou alienam as áreas rurais anteriormente produtivas, transferindo o capital para pequenos empreendimentos urbanos. O contingente de escravos recém-libertos tem ante si um problema

ignorado até então: a necessidade de lutar pela própria subsistência. O resultado é que a maioria dispersa-se pelos campos ou acampa às cidades em busca de trabalho assalariado.

Por mais paradoxal que possa parecer, a condição social dos ex-escravos tornou-se pior no Brasil pós-abolição. Anteriormente, ainda que na condição de trabalhadores servis, os escravos preservavam condições mínimas de sobrevivência. Agora, como desempregados, não tinham nem mais essas condições mínimas. Ao contrário, passavam a se deparar com problemas com os quais não estavam habituados a conviver, como a fome e a falta de habitação.

Por outro lado, o processo de transferência de capitais do campo para as cidades ganhou um novo impulso com a ocorrência da Primeira Guerra Mundial. Com efeito, a dificuldade na importação de produtos básicos como gêneros alimentícios e produtos têxteis, propiciou o surgimento das primeiras indústrias, ainda que essa expansão industrial tenha sido lenta e pontual. Ademais, faltavam trabalhadores especializados, pois não seriam os enormes contingentes de ex-escravos que se aglomeravam nas cidades que iriam constituir a mão-de-obra necessária a impulsionar essa nova economia.

Era preciso direcionar a imigração de trabalhadores europeus, acenando com a oportunidade de uma vida melhor a milhares de operários que tinham sido aliados de seus empregos em decorrência da crise econômica na Europa.

Os trabalhadores europeus e o anarquismo

Nos primeiros anos do século XX começam a chegar os primeiros imigrantes europeus, cuja atividade laboral não se

destinava à lavoura. Eram atraídos por oportunidades de emprego oferecidas pelo sistema industrial que se implantava e por esperança de melhora de vida.

Esse novo componente da sociedade nacional introduziu mudanças sensíveis nos setores sociais e econômicos. De um lado, traziam a experiência na organização do trabalho e a especialização de mão-de-obra, fundamentais nessa fase da incipiente indústria nacional. De outro, traziam idéias novas no campo da organização coletiva do trabalho, a partir do aprendizado obtido nas lutas operário-sindicalistas com que tiveram contato na Europa, onde predominavam os postulados das correntes doutrinárias do socialismo reformista, que mais tarde tomou a feição anarquista.

Mas a contribuição dos imigrantes europeus ao desenvolvimento das idéias sociais no Brasil não esbarrou apenas na reação das elites, receosas de perder o poder que detinham, mas em suas próprias contradições enquanto classe. Os italianos e portugueses proviam de regiões as mais diversas, trazendo consigo suas idiosincrasias e seus seculares preconceitos regionais. Ademais, grande parte desses imigrantes era constituída de lavradores, sem qualquer especialização e sem ofício definido, apenas com o objetivo único de “fazer a América”.

Mas, mesmo sob essas condições, nos primeiros anos do século passado, representavam 80% da força de trabalho empregada nas atividades fabris do Rio de Janeiro e São Paulo, segundo MORAES FILHO (1971), apud BANDEIRA JUNOR, citado por RODRIGUES (1981).

Faltavam a esses imigrantes o que Alain Tourraine classifica de princípios básicos para a formação de uma consciência de classe: o princípio da identidade, o princípio da oposição e o princípio da totalidade, ou seja, faltavam a identificação com o grupo profissional a que passavam a pertencer, a determinação do adversário contra quem estabelecer a oposição - se o Estado ou o

empresariado, ou ambos – e, finalmente, a eleição de um projeto de sociedade para o futuro.

Ademais, os ecos da Revolução Russa de 1917 se faziam sentir cada mais audíveis, penetrando não apenas em setores sindicais como ganhando força junto à elite intelectualizada. Com o exagero próprio das forcas conservadoras, dizia-se que o povo estava sob a ameaça socialista, a ponto de MURTINHO (1897) proclamar que o Brasil estaria sendo submetido a uma “invasão socialista”. Acerca desse “perigo”, alertava:

A idéia socialista está se infiltrando em nossa organização social de um modo insidioso; não temos partido socialista arregimentado, mas o socialismo está invadindo o espírito dos homens públicos do nosso país. (...). A causa de todos estes males, o inimigo a combater é o ideal socialista que, infiltrando-se em nossa sociedade, transforma cada um de nós em um mendigo do Estado (MORAES FILHO, 1981, p.20, apud GOMES, 1994).

Um ideal socialista influenciando o povo, acolhido pela elite intelectual e mesmo infiltrado em segmentos do governo, que defendia um Estado intervencionista em assuntos de direitos sociais, era percebido como ameaça ao liberalismo. O ideal socialista adaptava-se mal ao espírito da República dos Conselheiros.

Sob este clima de tensão política, econômica e trabalhista, surgiram as primeiras organizações trabalhistas brasileiras. Começaram em 1890 e intensificaram-se a partir de 1906. Inegavelmente foram os anarquistas que caracterizaram o perfil e a atuação dos setores organizados do movimento operário brasileiro.

Segundo MARAM (1981) citado por NASCIMENTO (1984), o anarco-sindicalismo que muitos desses imigrantes tinham

vivenciado na Europa, foi a força ideológica que mais influenciou o início do movimento operário brasileiro, a partir de 1890, embora enfraquecendo-se a partir de 1920.

À mesma conclusão, mas a partir de uma análise mais ampla e esclarecedora, chega GOMES (1994, p. 66-67):

Mesmo que se considere as oscilações conjunturais que marcam a história da atuação da classe trabalhadora no Brasil, como aliás a de qualquer outro país, é inegável que de 1906 a 1919/1920 foram os anarquistas os maiores responsáveis pelo novo tom que caracterizou o perfil e a atuação dos setores organizados do movimento operário. O descenso ocorrido aproximadamente entre 1909 e 1911 não chega a afetar o que se está caracterizando, e a retomada do impulso de mobilização a partir de 1912 veio consagrar o período áureo do anarquismo, quer em termos de formulações doutrinárias, quer em termos de influência nas associações operárias.

A importância dos anarquistas é, portanto, ponto pacífico na literatura que trata do assunto. Esta, em geral, orienta sua atenção tanto para os temas do ideário anarquista – destacando sua imprensa e as resoluções dos congressos operários (1906; 1913; 1920) –, quanto para a atuação sindical – privilegiando as reivindicações e os episódios grevistas então acontecidos. Através destas análises o que se pode observar – certamente correndo o risco reducionista – é a consagração de duas visões principais sobre os anarquistas, as quais, apesar de distintas, freqüentemente se combinam.

A primeira delas é a do anarquismo como a grande e praticamente única força organizadora do movimento operário da Primeira República. Segundo esta perspectiva,

foram os anarquistas que detiveram o monopólio de uma proposta revolucionária de ação coletiva pra a classe trabalhadora, surgindo como uma liderança heróica, pura e verdadeira. Desta forma, todas as demais propostas de auto-reconhecimento e organização dos trabalhadores ou desaparecem quase que completamente ou são encaradas como “amarelas”, “reformistas”, isto é, espúrias porque propagadas por elementos que se ligavam aos interesses do patronato e/ou do governo. (...).

A segunda visão – alimentada e compartilhada por textos de memórias de militantes comunistas –, uma vez reconhecendo o papel fundamental dos anarquistas, frisa o que chama de as limitações de sua proposta ideológica. O ponto destacado é a pauta economicista que dominaria o anarquismo e seria responsável pelo abandono da luta política pelo poder. Nesta ótica, as virtualidades revolucionárias do anarquismo estariam comprometidas, já que a defesa dos interesses econômicos dos trabalhadores, postulada como forma de união do movimento operário, bloquearia a atuação no campo da política.

A preocupação das elites com a chegada dos imigrantes europeus era procedente. O anarco-sindicalismo que muitos desses imigrantes tinham vivenciado na Europa, se consistiu na orientação ideológica predominante do sindicalismo até o início dos anos vinte.

Os movimentos anarquistas no Brasil

O início do século XX encontrou uma sociedade política e socialmente instável. A jovem República não havia ainda se

consolidado e, no campo social, as greves se sucediam nos principais centros urbanos do país.

A “questão social” (movimentos sociais e sindicais), fortemente influenciada pelo anarco-sindicalismo, começava a preocupar o governo e as elites. Transformada em “questão de polícia”, contra essa mobilização social é desencadeada uma forte repressão.

Para tentar amenizar essa reação, líderes anarquistas freqüentemente precisavam esclarecer suas posições, como afirma GOMES (1994, p.43):

Desde os primeiros anos da década de 1890 chegavam ao Brasil notícias das ações terroristas realizadas na Europa pelos anarquistas, o que estimulava ataques às tentativas de organização que aqui se empreendiam. Tanto Vinhaes quanto França e Silva vieram mais de uma vez a público esclarecer que as associações e partidos que dirigiam não tinham esse caráter, sendo agremiações politicamente ordeiras que propunham transformações graduais, por eles entendidas como necessárias e inelutáveis.

Mas o certo é que os movimentos sindicais influenciados pelos anarquistas continuavam a se manifestar ao longo da história da denominada Primeira República. Algumas das principais manifestações dos sindicatos, tanto os de orientação anarquista quanto comunista, ocorreram entre 1906-1934 da forma assim apresentada:

a) entre 1906 e 1907, São Paulo foi palco de greves insurrecionais pela conquista da jornada de oito horas diárias. Em Santos tais greves só terminaram em 1921;

b) em 1917 aconteceu a insurrecional nos estados de São Paulo, Rio Grande do Sul e Paraná. O proletariado de tendência libertária abria caminhos na selva capitalista;

c) em 1918 o movimento insurrecional explodiu no Rio de Janeiro. Teve um saldo de três operários assassinados pela polícia carioca e cerca de meia centena de presos e deportados;

d) em 1919 Epitácio Pessoa expulsou do país três dezenas de anarquistas. Neste mesmo ano formou-se o Partido Comunista Brasileiro;

e) em 1920 foram expulsos do Rio de Janeiro mais de dois mil portugueses e outros imigrantes europeus. Muitos haviam chegado ao Brasil ainda adolescentes e no Brasil se casaram, mas não queriam naturalizar-se brasileiros. Foram também expulsos anarquistas e anarco-sindicalistas italianos, portugueses e espanhóis, por incitação e protestos;

f) ainda em 1920 formaram-se a União dos Trabalhadores Rurais Russos, de Getúlio Vargas (antigo Erechim); a União dos Trabalhadores Russos, de Porto Alegre; a União dos Trabalhadores Rurais Russos de Guarani, Campinas e Santo Ângelo; a União dos Trabalhadores Russos de Porto Lucena;

g) entre 1920 e 1930 o movimento anarco-sindicalista entrou em declínio, mas sua influência ainda era percebida. Além dos jornais libertários, alguns militantes dispunham de espaços diários na imprensa comercial. Um deles nascido em Portugal, José Marques da Costa, tinha uma coluna diária no jornal *A Pátria*, do Rio de Janeiro. Da Rússia e da Itália chegavam ao Brasil militantes de correntes políticas bolchevista e integralista, que se infiltravam nos movimentos sociais e sindicais;

h) em março de 1922 foi instalada a Terceira Internacional. A Internacional Sindical Vermelha, com sede em Moscou, agia em nome da Ditadura do Proletariado, sendo seu representante local o Partido Comunista Brasileiro;

i) em 1927 foram assassinados os anarquistas Antonino Dominguez e Damião da Silva e feridos mais de 10 militantes no Sindicato dos Gráficos, à rua Frei Caneca, 4, sobrado, Rio de Janeiro. O acervo do Sindicato dos Trabalhadores em Calçados, à rua José Maurício, 41 foi assaltado e destruído;

j) em 1933, no Rio de Janeiro, o jornal *O Primeiro de Maio* denunciava: "Em um só xadrez da polícia acham-se presos 50 proletários, sem nota de culpa. Muitos deles sofreram castigos corporais por terem protestado com a greve de fome contra a alimentação que nem para os cães prestava". Ainda em 1933 os jornais *A Lanterna*, *A Plebe* e *O Trabalhador*, a Federação Operária, o Centro de Cultura Social e as Ligas Anticlericais permaneciam em constante prontidão para não serem surpreendidos pelas marchas integralistas. Em alguns bairros de São Paulo, os mensageiros do "Duce" recrutavam "squadristi". Em 19 de maio de 1933 um grupo armado invadiu a Federação Operária de São Paulo, arrombou as portas das secretarias do Sindicato dos M. de Pão, da Liga Operária da Construção Civil, dos Trabalhadores em Moinhos e Armazéns, da União dos Canteiros e da União dos Empregados em Cafés, destruiu seus acervos e levou os detidos para a Central de Polícia, onde permaneceram 24 horas;

k) em março de 1934 a Federação Operária de São Paulo, com sede na rua Quintino Bocaiúva, 80, lançava três manifestos de grande significado. Um contra a Lei Monstro, outro contra a guerra e o terceiro em formato de encarte, enfocando as "organizações operárias, a legislação trabalhista, a lei de sindicalização, a caderneta profissional, a nova lei de férias, a nova Constituição e comunica as conferências de Edgard Leuenroth, Germinal Soler e Hermínio Marcos".

Se os problemas internos ao movimento anarquista os levaram a uma fase descendente, a ascensão de Vargas ao poder, no

bojo da Revolução de 30, foi a pedra de toque do movimento. O ideal socialista passou a dominar o movimento sindical, ao mesmo tempo em que se infiltrava junto à intelectualidade, ao parlamento e mesmo a parcelas do governo.

As intervenções do Estado nas relações sociais

A literatura que aborda o movimento operário na Primeira República, em geral concorda “que as ações desencadeadas pelos trabalhadores não eram focos de tensão política para o regime” (GOMES,1994, p.42). Sendo assim, mesmo se reconhecendo, desde o início do século XX, um lento, porém gradual, crescimento do associativismo e mesmo das reações grevistas, o certo é que o contingente de trabalhadores mobilizados era muito pequeno. Econômica e politicamente inexpressivo, tornava desnecessária uma efetiva intervenção do Estado.

Todavia, ao longo das décadas seguintes a situação começou a mudar. Foi um período marcado por violentas manifestações na capital federal, a partir da eclosão de movimentos espontâneos e de caráter policlassista, que deveriam ser destacados da ação dos trabalhadores. Foram esses movimentos que conturbaram o Rio de Janeiro, ecoando pelo Brasil, passando a preocupar o governo republicano que não hesitou em desencadear uma intervenção segura e vigorosa, visando retomar a tranqüilidade e a estabilidade políticas.

Tal perspectiva vem reforçar a crença de que os trabalhadores urbanos do comércio e da indústria da época não compunham uma parcela numerosa da população das cidades maiores. Indiscutivelmente lhes faltava um sentido de organização e mobilidade classista.

Contudo, é preciso observar que o impacto político de movimentos sociais deste teor nem sempre é proporcional

à sua força e representatividades reais. A preocupação com que as elites governantes podem manifestar ante ações populares – quer venham da classe trabalhadora ou não – depende de outros fatores políticos, que têm a ver com interesses destas mesmas elites e principalmente com o contexto político maior em que se está vivendo (GOMES, 1994, p. 43).

De toda forma, a concentração de mão-de-obra nos centros urbanos propiciava o aumento de conflitos sociais. Conforme RODRIGUES (1981, p. 51) em decorrência da permanente mobilização popular, desencadeavam-se greves, por empresa, por categoria, ou mesmo abrangendo vários setores, o que transformou algumas delas em greves gerais, como a de 1917.

Com o fim do conflito mundial, sendo o Brasil signatário do Tratado de Versailles, e com seu ingresso na OIT (Organização Internacional do Trabalho), o país passou a experimentar nova fase nas relações entre empregados, empregadores e Estado. Neste sentido expõe RODRIGUES:

A assinatura do tratado de paz que coloca fim ao conflito mundial (Tratado de Versalhes) obriga, por outro lado, o Brasil a cumprir determinadas recomendações em favor dos trabalhadores. Seu ingresso na Organização Internacional do Trabalho (OIT) aumenta sua responsabilidade na intervenção nas relações entre empregados e empregadores. Os efeitos, porém, não surgem de imediato, pois há a natural resistência dos setores tradicionais, uns negando-se ou omitindo-se em face da chamada “questão social”, outros, embora a

reconhecendo, procurando solução fora do ponto de vista socialista (RODRIGUES, 1981, p.51-52).

Mas outro acontecimento internacional, a Revolução Russa, não pode ser desconsiderado, na medida que trouxe reflexos importantes no movimento operário nacional, sendo que o principal foi o enfraquecimento da antiga predominância dos anarquistas no meio sindical. Era visível uma participação cada vez mais expressiva dos comunistas que também se faziam presentes em outros setores, como o militar e o parlamentar.

O movimento sindical ganhava um caráter político e sofria transformações em sua linha ideológica e de ação. Deixava de ser revolucionário e passava a ter um caráter mais reformista.

Conforme RODRIGUES (1981), o período que se iniciou em 1919 prosseguiu com a conturbação da fase anterior. Importantes movimentos grevistas eclodiram em Recife, Salvador, Rio e São Paulo. A repressão oficial respondeu de imediato. Usava a violência policial, invadia sedes de sindicatos e prendia líderes classistas. A situação repercutiu no Congresso Nacional e ali se destacaram Maurício de Lacerda e Nicanor do Nascimento. O primeiro, junto com o Evaristo de Moraes, participou da elaboração do Decreto Lei 19.770/30, que regulamentou o sistema sindical brasileiro.

Na efervescência dos acontecimentos grevistas de 1919, o Presidente provisório, Delfim Moreira, remeteu ao Congresso Nacional mensagem que bem refletia a mudança de postura do Estado brasileiro frente ao problema. O gesto era importante por se constituir o marco inicial de uma política governamental, expressa pelo mais alto dignitário da República, e serviu para repor nos seus devidos lugares os fatos muitas vezes distorcidos, sobre a história da legislação social no Brasil.

Neste passo, vale a transcrição do documento, conforme apresenta Evaristo de Moraes Filho citado por RODRIGUES (1981, p. 53-55):

“Srs. Membros do Congresso Nacional - A situação criada no mundo pelos efeitos da grande conflagração e, especialmente, a colocação do Brasil entre os demais países, que, juntos pelejaram para a conquista dos mesmos princípios e dos mesmos ideais, constituem motivos plausíveis e justos, para que se adote uma determinada orientação no encaminhamento das importantes reformas que a Conferência de Paz vai consagrando e os diversos povos vão recebendo com entusiasmo.

As concessões relativas ao Trabalho exigem, como complemento, uma legislação interna adequada e prática, que lhes consubstancie as bases fundamentais, respeitadas as peculiaridades do nosso meio econômico e social, bem como as inerentes ao regime político federativo adotado.

Para preparar uma nova legislação social e assentar os fatores de solução aos graves problemas que nos impõe o momento atual, é imprescindível a coordenação de todas as forças diretoras da Nação, bem como o sistemático esclarecimento da opinião pública, pela influência bem inspirada da imprensa, de modo a ficar assegurado, não a vitória de um partido, ou uma seita, mas a obra fundamental em que possa repousar o futuro de nossa Pátria.

A solidariedade dessas forças eficientes pode e deve manter as bases conservadoras da sociedade e da reforma social, dentro dos limites das bases doutrinárias e da ordem - condenados os sistemas e utopias, cuja

experiência, em certos povos, constitui para os outros o mais completo e formal desengano.

Exercendo passageiramente o alto cargo de Chefe do Estado, nesta hora em que, pela assinatura do Tratado de Versailles, se criam direitos e deveres para o Brasil, entre estes, o da organização do Trabalho, com os conseqüentes necessários do solidarismo e constituição das uniões profissionais, julguei, contudo, do meu dever pedir-vos que, por leis adequadas, sejam suprimidas as omissões de nossa legislatura, de modo a torná-la harmônica com as conclusões da memorável Assembléia da Paz”.

E numa clara advertência ao comunismo vitorioso na URSS:

“Não se transponham, porém, os limites estabelecidos para que possam viver respeitadas e expandir-se, cada vez mais, as instituições conservadoras e livres, cujos fundamentos indestrutíveis são construídos pela organização moral da família e pelo respeito à propriedade privada, inclusive a que recai sobre o capital e todos os instrumentos da produção e do trabalho humano”.

A preocupação do Estado com a questão social ainda se repetiria no mesmo ano (1919), agora partindo do antigo delegado do Brasil à Conferência de Paz, guindado à Presidência da República. O pensamento do Presidente Epitácio Pessoa foi transmitido à Comissão de Legislação Social da Câmara Federal por um dos seus membros, o Deputado José Lobo, nos seguintes termos:

“... O Brasil deve se desobrigar, sem delongas, do compromisso internacional assumido na Conferência de Paz, quanto à questão do Trabalho e legislar de acordo com as conclusões votadas pela comissão Internacional do Trabalho e aprovadas pela Conferência de Paz, adotando regime legal de trabalho que consagre as aspirações justas do trabalhado e ao mesmo tempo assegure os legítimos interesses do capital e da sociedade” (Evaristo de Moraes Filho, 1978, p. 208, citado por RODRIGUES, 1981, p. 55).

No transcorrer da década de 20 intensificou-se a intervenção do Estado na questão social, mas ao mesmo tempo algumas leis foram votadas no Congresso. Embora em número não muito expressivo, marcaram o período pela importância e repercussão que iriam ter após a Revolução de 30.

Mas nem tudo corria favorável ao movimento operário na esfera do poder político. Algumas leis visavam reprimir a atividade sindical, como a lei Aníbal de Toledo (4.269/21) que, a pretexto de reprimir o anarquismo, tinha por endereço os sindicatos. A propósito, o art. 12 previa: “O Governo poderá ordenar o fechamento, por tempo determinado, de associações, sindicatos e sociedades civis quando incorram em atos nocivos ao bem público”.

A par da atividade legiferante do Estado, ora benéfica, ora restritiva, o movimento operário-sindical se desenvolvia e, embora desorganizado, era natural e autêntico, atingindo a intensidade que o momento e as circunstâncias objetivas permitiam.

Verificou-se também nesse período o surgimento da aventura integralista, que viria mais tarde contar com muitos simpatizantes no governo Vargas (ele mesmo não escondia alguma queda para o fascismo). Mas os tempos eram outros. As

manifestações das massas operárias não mais podiam ser tratadas como “caso de polícia”. Um controle mais sutil se impunha, e ele foi exercido pelo recém criado Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que implantou um modelo sindical fascista, inspirado na Carta del Lavoro, de Mussolini, com a estrutura verticalizada até hoje preservada. Surgia o trabalhismo.

As intervenções da Igreja contra o anarquismo

Outra influência significativa no meio operário proveio da doutrina social da Igreja católica. Essa influência estava inspirada nas Encíclicas papais que motivavam a criação de associações cristãs operárias. A pretensão dessas associações em transformar-se em sindicatos esbarrava na proibição estatal em relação aos “sindicatos confessionais”.

Entretanto, o pensamento católico brasileiro alinhavava diversos argumentos favoráveis ao reconhecimento de sindicatos religiosos. Tais pensamentos foram apresentados por Oliveira Vianna, citado por NASCIMENTO (1984, p. 51):

Primeiro: o sindicato não católico atenta contra o direito de associação, impedindo que os profissionais de determinado credo religioso formem entre si um sindicato com menção explícita do seu credo.

Segundo: o sindicato não confessional atenta contra a paz social, criando incompatibilidade no seio das categorias, contra determinados membros das mesmas.

Terceiro: o sindicato não confessional exclui das organizações sindicais os elementos de maior ponderação e estabilidade.

Quarto: o sindicato não confessional repele, na obra de reforma e progresso social, a contribuição importantíssima

baseada no elemento moral e religioso, restringindo a sindicalização ao simples utilitarismo profissional, sem caráter educativo.

Quinto: o sindicato único tolhe de modo considerável o direito de associação.

Sexto: o sindicato único centraliza de modo excessivo a organização sindical tornando-a uma arma perigosa nas mãos de pequenas minorias audaciosas.

Sétimo: o sindicato único não atende às variedades de interesses, quanto à localidade, profissão e às convicções dos núcleos de sindicatos.

Não obstante a sua aparente rejeição a idéia do “sindicato confessional”, o que se observa é que o Estado, quando outorgou a legislação sindical, apropriou-se de sua argumentação.

Organizações operárias brasileiras

Os movimentos operários no Brasil foram impulsionados por dois fatores. O primeiro, a concentração de operários nos centros urbanos, resultado do processo de industrialização que se operou a partir do início do século XX, na qual o contingente de imigrantes de origem européia, predominantemente italiana e portuguesa, era bastante significativo. O segundo, mas não menos importante, foi a disseminação dos ideais anarquistas destes imigrantes entre os operários brasileiros. Apesar dos dois fatores terem sido marcantes no movimento operário brasileiro, o segundo, por sua relevância política, será objeto de uma análise mais aprofundada.

Neste sentido, RODRIGUES (1981) expõe que o movimento anarquista não é exclusivamente uma organização de operários para operários. É uma ação de indivíduos que se opõem e

combatem o capitalismo, almejando a derrocada do Estado e a reconstrução de uma Nova Ordem Social. Não é a revolta dos estômagos, é a revolução das consciências!

Continuando, RODRIGUES (1981) explica que o Movimento Anarquista não se firma na luta de classes ou pretende instalar os governados no lugar dos governantes. Seus fins são de acabar com as classes e tornar o homem irmão do homem, independente de cor, idade ou sexo. Não visualiza a igualdade metafísica ou de tamanho, força, necessidades, quer a igualdade de possibilidades, de direitos e deveres para todos.

O movimento anarquista, de amplitude cada vez maior no Brasil, passou a influenciar, mais do que qualquer outra doutrina, as organizações operárias brasileiras, sendo 1912 o seu período áureo. Esta também é a interpretação de GOMES (1994), segundo a qual a retomada do impulso de mobilização ocorrido a partir de 1912 veio consagrar o período áureo do anarquismo, quer em termos de formulações, quer em termos de influência nas associações operárias.

Mas a atuação dos anarquistas pode ser vista sob dois ângulos. O primeiro, que o consagra como a grande força organizadora do movimento operário da Primeira República, a ponto de exercer o monopólio da ação revolucionária e coletiva dos trabalhadores. O segundo, compartilhado por militantes comunistas, que embora reconhecendo o papel fundamental exercido pelos anarquistas, apontam para as limitações de sua proposta ideológica, que ao enfatizar uma pauta economicista, abandonava um projeto de luta pelo poder.

Contudo, é preciso conhecer as características do anarquismo para entender o tipo de influência que exerceu no sindicalismo brasileiro. Para tanto é em BOBBIO [et ...al] que vamos buscar as seguintes orientações:

O anarquismo ocupa, com efeito, uma posição ambígua e bastante incômoda entre o liberalismo e o socialismo. Deriva do primeiro ou, em todo caso, tem de comum com ele o amor à liberdade, que quer, no entanto, ver estendida a todos e de forma ilimitada, baseado na convicção de que os homens são, por natureza, iguais. Liga-o ao socialismo o desejo de justiça e, por conseguinte, a vontade de eliminar as desigualdades na riqueza com a abolição da propriedade privada. Do socialismo ele constitui, além disso, enquanto não contaminado por outras experiências, a ala mais extrema e, por isso, mais revolucionária, pois está convencido da função insubstituível e construtiva da violência, bem como intransigentemente propenso a querer edificar a cidade ideal da justiça, liberdade e fraternidade, de um só golpe, sem interlúdios temporais ou instrumentais, como o estatismo sansimoniano ou a ditadura do proletariado marxista.

Enquanto a tensão social é extrema e o espírito de descontentamento, se não de revolta, avassala firmemente as massas, os anarquistas marcham juntamente com os socialistas, ou melhor dito, à sua frente, sem deixar, contudo, de criticar asperamente os perigos insitos no seu estatismo ou autoritarismo. Quando, porém, os tempos se tornam difíceis para os revolucionários, porque as melhorias reais e possíveis diminuem o descontentamento ou o canalizam pela via das lutas econômicas, a fidelidade à liberdade, ao indivíduo e ao princípio de origem anárquica, inscrito nas bandeiras da Primeira Internacional - “a emancipação dos trabalhadores deve ser obra dos próprios trabalhadores” -, impele, pelo contrário, o anarquismo a abandonar o messianismo

revolucionário e a colocar-se ao lado das massas em suas lutas, para as levar à conquista de uma vida menos penosa e mais digna (BOBBIO, MATTEUCCI e PASQUINO, in: *Dicionário de Política*, 2004, p. 1079).

Essa disposição de colocar-se ao lado das massas para levá-las à conquista de uma vida menos penosa e mais digna parece ter sido a tônica da orientação anarquista disseminada entre as organizações operárias brasileiras. Pregava um sindicalismo apolítico voltado à melhoria das condições dos trabalhadores, usando de táticas de sabotagem e greves.

Conforme NASCIMENTO (1984), na mesma medida que em outros países surgiam iniciativas isoladas de coalizão dos trabalhadores, no Brasil começavam aparecer alguns tipos de associações. As primeiras dessas associações denominavam-se Ligas Operárias e tinham caráter reivindicativo de melhores salários e redução da jornada de trabalho. Como exemplos dessas tem-se: a Liga Operária de Socorros Mútuos (1872), a Liga de Resistência dos Trabalhadores em Madeira (1901), a Liga dos Operários em Couro (1901) e a Liga de Resistência das Costureiras (1906), cuja existência é noticiada por SIMÃO (1966).

Outras eram as chamadas Sociedades de Resistência que, segundo CARONE (s/d): “eram unidades mais homogêneas, surgem em virtude de transformações dos primeiros centros ou ligas e são uniões de ofícios que, ao se desenvolverem, fundam pelo país sucursais ou filiais, diretamente dependentes da central estabelecida na grande cidade”.

Outras, ainda, eram as Sociedades de Socorro Mútuo que, como expõe NASCIMENTO (1984), destinavam-se à ajuda material dos operários, comuns até 1930, como a Sociedade de Socorros Mútuos dos Empregados no Comércio (1906), a Sociedade Operária Italiana Mútuo Socorro “Ettore Fieramosca”

(1912), a Società Mútuo Socorro “Galileo Galilei” (1914), entre outras.

Havia, também, as Câmaras ou Bolsas de Trabalho. Estas equivaliam a uma primeira forma das hoje denominadas agências de colocação de mão-de-obra disponível. Incluíam-se, também, as Caixas Beneficentes que, mediante descontos nos salários dos empregados, formavam fundos para a assistência dos trabalhadores doentes.

Devem ser registradas as Sociedades Cooperativas, como a Sociedade Cooperativa Beneficente Paulista (1896) e a Sociedade Cooperativa Tipográfica Operária (1904). Dentre as Uniões, há um destaque especial para a União Operária (1880), considerada por CARONE (1972), a entidade pioneira. Também há registros da União dos Estivadores (1903), a União dos Empregados no Comércio (1903), a União Geral dos Chapeleiros (1904), a União dos Trabalhadores Gráficos (1904) e a União dos Trabalhadores em Fábricas de Tecidos (1907)

A partir de 1903 surgiram os primeiros sindicatos, não desaparecendo, entretanto, as Uniões, Ligas, Sociedades e afins. Sintomaticamente, o primeiro sindicato constituído era rural, fundado em 1903, o que se explica pelo fato de ser a atividade ainda predominante na economia nacional. Mais tarde, em 1907, surgiram os primeiros sindicatos urbanos, sendo o pioneiro o Sindicato dos Trabalhadores em Mármore, Pedra e Granito de São Paulo.

Dentre os sindicatos importantes dirigidos por anarco-sindicalistas destacaram-se a União Geral da Construção Civil e o Centro Cosmopolita, ambos de São Paulo. Também o 1º Congresso Operário, realizado no Rio de Janeiro em 1906, do qual se originou a Confederação Operária Brasileira (COB) sofreu forte influência anarquista, muito embora esta última tenha funcionado por um período pouco superior a um mês.

Mas em que pese essa mobilização dos trabalhadores, a mesma ainda não se consistia em fato político relevante para o regime, como salienta GOMES (1994, p. 42):

De uma maneira geral, a literatura que trata do movimento operário na Primeira República concorda que as ações desencadeadas pelos trabalhadores não foram focos de tensão política para o regime. Embora se reconheça que no início do século tenha ocorrido um lento mas gradual crescimento do associativismo e mesmo das reações grevistas, o ponto destacado é que o contingente de trabalhadores mobilizados era muito pequeno e inexpressivo econômica e politicamente.

Esta visão, contudo, não é inteiramente compartilhada por NASCIMENTO (1984), que percebe o Estado se afastando, ainda que paulatinamente de sua posição de mero observador dos movimentos sociais, para tomar algumas iniciativas no sentido de disciplinar a atividade sindical.

Assim é que em 1903 foi promulgado o Decreto 979. Tal decreto permitiu a reunião de profissionais da agricultura e indústrias rurais (pequenos produtores, empregados e empregadores). Em 1907 foi promulgado o Decreto nº 1.637, que visava à organização do sindicalismo urbano, reunindo profissionais de profissões similares ou conexas, estabelecendo o estudo, a defesa e o desenvolvimento dos interesses gerais das profissões, além de criar os Conselhos Permanentes de Conciliação e Arbitragem, a fim de dirimir as controvérsias entre capital e trabalho. Preservou, ainda, a liberdade de constituição dos sindicatos. Apesar das regulamentações e disposições legais, as instituições sindicais ainda eram bastante precárias.

Reforçando essa precariedade do movimento sindical, expõe VIANNA [et ...al, 19981]:

“as organizações que surgiram, de sindicato apenas possuíam o rótulo. Entre os trabalhadores do campo não existia uma base intelectual que lhes assegurasse capacidade de organizar e, além disso, estavam economicamente subjugados aos senhores da terra, que não hesitavam em mandar liquidar os que tivessem coragem de reclamar qualquer medida em seu benefício, já que direitos não existiam consagrados em textos de lei” (VIANNA, SÜSSEKIND E MARANHÃO, in: *Instituições de Direito do Trabalho*, 1981, p.958).

Essa situação, contudo, foi sendo paulatinamente alterada com o crescimento industrial nas principais cidades, com a intensificação do processo de urbanização e com o aumento da concentração de trabalhadores urbanos. Tal fato era terreno fértil para o desenvolvimento de ideais associativos.

O declínio dos movimentos anarquistas no Brasil

O declínio do anarco-sindicalismo brasileiro deveu-se há vários motivos.

O primeiro, como já referido, se deu não apenas pela reação contrária, que culminou com a expulsão de estrangeiros considerados indesejáveis, entre 1907 e 1921, mas também porque sofreu um esvaziamento determinado por motivos étnicos. Os anarquistas tinham maior influência junto aos núcleos onde encontravam maior sustentação – os trabalhadores europeus vindos para o Brasil, que aqui se sobrepunham aos nacionais, dada seu conhecimento técnico superior.

Neste sentido, DIAS (1977) citado por RODRIGUES (1981) expõe que tanto italianos quanto portugueses provinham das mais diversas regiões. Se os ideais eram os mesmos, suas práticas coletivas e pessoais eram distintas, porquanto arraigadas em hábitos seculares.

Todos com suas idiossincrasias, seus seculares preconceitos regionais. Não seria positivamente com uma massa heterogênea, com tendências puramente utilitaristas de independência econômica, de enriquecimento em negócios,(...), que se poderiam formar quadros fixos de operários permanentes em determinado ofício ou indústria, que se poderia conseguir unidades de ação a fim de interessar os indivíduos em reformas sociais, melhorias de salários, diminuição de horas de serviço, condições mais salubres nos locais de trabalho ..." (RODRIGUES, 1981, p.47).

Um segundo motivo residiu na concorrência que os comunistas passaram a exercer no controle das organizações sindicais, em especial a partir da Revolução Russa, de 1917. A intensa penetração dos ideais socialistas entre a intelectualidade, parcelas do exército e do parlamento, fez com que o sentimento de simpatia, que nunca foi muito forte em relação aos anarquistas, se deslocasse de vez em favor dos comunistas.

Por último, mas não menos importante, o terceiro motivo pode ser localizado na reação do empresariado e do Estado. O primeiro, porque via na pregação anarquista uma perigosa forma de contestar seus privilégios e o poder que ostentava, do qual não estava disposto a abrir mão. O segundo, na medida em que manifestações cada vez mais acintosas, patrocinadas pelos anarquistas, criavam condições para um inaceitável sentimento de

desafio à autoridade estatal, o que deveria ser repellido com veemência, e assim foi feito.

Os interesses político-trabalhistas dos trabalhadores

As organizações dos trabalhadores ao longo da Primeira República não foram capazes de construir um projeto político para o futuro, como de resto em nenhuma outra época da história republicana brasileira. Seus interesses políticos, se assim podem ser identificados, foram canalizados para reivindicações de cunho economicista, através de uma instituição de representação de classe: o sindicato. Conforme GUTIERREZ (2002), os sindicatos existem para cuidar dos interesses mais imediatos dos trabalhadores, diferenciando-se de instituições políticas de caráter amplo. Têm seu raio de ação circunscrito à luta pela regularização dos salários, pela limitação da carga horária e pela melhoria do ambiente de trabalho. GIANNOTTI (2002), por sua vez, sustenta que os sindicatos não chegaram a contestar o sistema baseado na propriedade privada dos meios de produção, adotando um comportamento político distante.

A partir de 1917 os movimentos sociais, representados nos partidos políticos e nos sindicatos, foram lançados numa polarização ideológica que estabeleceu uma divisão inconciliável entre "revolucionários" e "reformistas". O incentivo às idéias socialistas abriu aos trabalhadores as perspectivas de rompimento com o modelo de exploração imposto pelo capitalismo, sepultando, então, a incompatibilidade entre sindicato e política.

Nas duas primeiras décadas do século XX os sindicatos desenvolveram uma vocação internacionalista, fortemente influenciada pelos anarquistas. Seus objetivos maiores eram a

modificação da estrutura da sociedade através do controle do Estado. Entretanto, se conformaram com propostas economicistas, voltadas a garantir salários e melhores condições de vida, ainda que, conforme GIANNOTTI (2002), intensificassem-se as lutas de longo prazo, não mais se reduzindo à busca de conquistas imediatas.

Em contraposição à estreiteza do economicismo, a edificação de uma nova institucionalidade passou a ser o objetivo dos trabalhadores. Historicamente, essa luta refletia diversas linhas de pensamento e ação. Os sindicatos eram encarados como correia de transmissão do partido político (posição clássica da Terceira Internacional); como único instrumento revolucionário (nos moldes de concepção baseada no anarco-sindicalismo) ou "escola de guerra" ou "escola de revolução" (conforme Karl Marx, Rosa Luxemburgo e Antonio Gramsci). Definia-se, então, um modelo sindical de esquerda, cuja expressão maior foram os "sindicatos vermelhos". Seus ideais progressistas eram voltados às questões de maior amplitude social e política.

A formulação das tendências do movimento sindical constituiu-se em um processo complexo e repleto de contradições. Para GUTIERREZ (2002) os sindicatos, como elementos de força nas relações entre capital e trabalho, carregam um antigo dilema ainda não superado pelas organizações consideradas "progressistas". Se os sindicatos devem funcionar como extensões dos partidos comunistas revolucionários da Europa (antes da sua "institucionalização" e posterior conversão à social-democracia), como explicar sua presença em acordos coletivos de trabalho? Esta presença não estaria legitimando a "colaboração de classes" que levaria a um resultado compatível com a "ordem" capitalista?

Ainda de acordo com GUTIERREZ (2002) os sindicatos não podem perder as suas características fundamentais: desejo por justiça social, por liberdade e por defesa dos interesses das

categorias. Essas questões, dada sua natureza política, somente podem ser consideradas superadas na exata medida em que resultem em vantagens de natureza econômica para os trabalhadores que integram determinados sindicatos. Neste sentido, pesam as relações político-sindicais, pois se de um lado o atrelamento a um partido político pode significar a ampliação dos horizontes políticos de determinada entidade de classe, por outro, diminuem sua autonomia enquanto tal.

Pelo exposto, parece perceptível que os sindicatos no Brasil, no período abrangido por este estudo, eram associações de luta pelos direitos de representatividade dos trabalhadores. Expressavam os sentimentos de justiça, de redução das diferenças sociais, da liberdade ideológica e da representatividade política.

Conforme GIANNOTTI (2002) os sindicatos têm caráter essencialmente político. Foi assim ontem, é assim na atualidade e será assim no futuro. Lutam por melhores salários, reduções de carga horárias e realização de direitos. Buscam superar o sistema baseado na exploração da mão-de-obra e pretendem basear-se no princípio de que o produto é de quem produz. O que se pretende, afinal, é a construção de uma sociedade na qual aquele que produz seja dono do que foi produzido. Na prática, contudo, essa pretensão jamais foi atingida. Ao contrário, uma análise ainda que superficial nos mostra que, obtidas vantagens de natureza econômica, se abandonam os pressupostos revolucionários inscritos no Manifesto Comunista de 1848 por Marx e Engles e que orientaram parte considerável dessas entidades sindicais.

PARTE III: O ESTADO E AS RELAÇÕES DE TRABALHO NO BRASIL APÓS 1930

Os interesses políticos de Vargas (1930 a 1945)

Getúlio Vargas chegou ao poder como líder da Revolução de 30. Uma de suas primeiras medidas políticas foi a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, como reconhecimento pelo Estado da importância dos trabalhadores como cidadãos de pleno direito e como parte dos compromissos políticos assumidos com a classe trabalhadora. A questão social não era mais vista pelo governo como uma questão de polícia, mas sim de política. Os avanços das organizações sindicais eram reconhecidos em leis que foram estendidas à totalidade dos trabalhadores. O Estado atendia aos interesses dos trabalhadores, mas encontrava resistência de parte da elite empresarial. Ocorreu então o boicote às leis trabalhistas por parte da elite, e as conseqüentes mobilizações e greves operárias. A tensão política começava a aumentar.

Conforme FERNANDES (2004), em 1943 a elite assumiu uma oposição - liberal e anti-trabalhista, ao mesmo tempo em que pressionava o governo em favor da ordem (controle sobre as greves e mobilizações). Vendo-se ameaçado pelos trabalhadores e pelo empresariado, o governo promoveu campanhas em prol da sindicalização, criou o imposto sindical, que dava sustentação econômica aos sindicatos, e promulgou a Consolidação das Leis do Trabalho. Com essas ações, Vargas encontrou respaldo político junto aos trabalhadores, mas rompeu a aliança com o empresariado, o que viria a lhe custar o poder em breve.

Nota-se a posição estrategista do governo em tentar conciliar os interesses dos trabalhadores e dos empresários. De um lado, o governo temia a massa trabalhadora que, pela força, ameaçava o seu poder. De outro, o governo via a classe empresarial como uma ameaça pela falta de apoio. De todo modo, as leis trabalhistas serviram para manter uma ordem política, ainda que em caráter precário.

Conforme BRANCATELLI (s/d) a política trabalhista na Era Vargas (1930-45), inspirada na Carta del Lavoro da Itália fascista, distinguia-se da República Velha (1889-1930). A carência de leis e direitos, e a fragilidade das organizações sindicais permitiram que o Estado assumisse a posição de árbitro mediando as relações entre capital e trabalho. O governo atraiu os trabalhadores, controlou os movimentos operários (para evitar a expansão das idéias de esquerda) e criou condições para o desenvolvimento industrial (égide do nacionalismo).

Sob este contexto, LINHARES (1990) apresenta as seguintes “concessões” de Getúlio:

- a) em 1932 a jornada de trabalho passa a ser oficialmente de oito horas e o trabalho da mulher e do menor é regulamentado. É estabelecido o princípio da igualdade salarial para trabalho igual. As mulheres ganham o direito à licença-maternidade de dois meses. A lei de férias, criada em 1926, é regulamentada em 1933, mas apenas algumas categorias de trabalhadores urbanos gozam de tal direito;
- b) em 1933 a previdência social começa a ser organizada sob o controle do Estado e são criados os institutos de aposentadorias e pensões (IAPs). Eles praticamente eliminam as antigas entidades assistenciais dos trabalhadores e colaboram para aumentar a força do Estado com os imensos recursos recolhidos dos assalariados e das empresas;
- c) em 1939 é implantado o corporativismo nas entidades de trabalhadores e as organizações sindicais são então entendidas como órgãos de colaboração do poder do Estado. O governo cancela o registro dos sindicatos, dissolve as antigas diretorias e indica homens de sua confiança para as novas funções – os chamados “pelegos”.

Proíbe as greves e quaisquer atividades de protesto e Institui o imposto sindical (cada trabalhador deveria pagar por ano o valor correspondente a um dia de trabalho);
d) em 1940 é instituído o salário mínimo com o objetivo de reduzir a pauperização dos trabalhadores urbanos e ampliar o mercado para as indústrias de bens de consumo leve;
em 10 de novembro de 1943 é promulgada a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). Essa reúne todas as resoluções tomadas até então, na área trabalhista, sendo apresentadas como uma "doação" do Estado e do próprio Getúlio.

Nota-se a preocupação de Vargas em constituir um Estado populista, modelo de governo que, conforme GRINSCHPUN (s/d), mantém características de autoritarismo, estatismo, corporativismo e culto ao líder “popular”. O Estado se colocou como “mediador” dos conflitos sociais; estabeleceu-se o nacionalismo econômico (criação de empresas estatais e obras públicas); iniciou-se o controle dos trabalhadores através das leis e dos sindicatos (CLT em 1943); houve a aproximação do presidente com as camadas populares urbanas; intensificou-se a propaganda governamental e a censura; criou-se o DIP (Departamento de Imprensa e Propaganda); fabricou-se em Getúlio a imagem do “pai dos trabalhadores”; iniciou-se a intervenção do Estado na economia (inspiração do modelo norte americano do “New Deal”); incentivou-se o mercado interno; recuperou-se o preço do café (queima de estoque) e incentivou-se a indústria nacional (criação da Companhia Siderúrgica Nacional e Petrobrás).

Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) – 1943

A CLT foi criada por Getúlio Vargas, como um instrumento de consolidação das esparsas e precárias leis trabalhistas já existentes. Nasceu em ambiente de falta de autonomia e liberdade sindicais. As manifestações proletárias, ainda que desorganizadas, não podiam mais ser ignoradas. As greves e as reivindicações punham em risco a autoridade do governo, ao mesmo tempo em que geravam instabilidade política que em nada contribuía para o “bom andamento dos negócios”. Era preciso “ceder para preservar” e, assim, consolidar poder político. É neste contexto que o governo tomou iniciativa.

Conforme SORIO (2005), desde os anos 30 as iniciativas do governo Vargas tinham vocação corporativista. Os objetivos destas estavam diretamente ligados ao controle sobre a ação dos trabalhadores e suas organizações. Criou-se então o Ministério do Trabalho e uma série de legislações trabalhistas esparsas. A década de 30 foi marcada por agitações relacionadas com a questão trabalhista, o que foi determinante para que, em 1943, fosse criada a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Como estrutura básica continha: Normas Gerais e Especiais de Tutela do Trabalho, Contrato Individual de Trabalho, Organização Sindical, Convenções Coletivas de Trabalho, Processos de Multas, Justiça do Trabalho, Ministério Público do Trabalho e Processo Judiciário do Trabalho.

Muitas mudanças ocorreram no sistema trabalhista brasileiro naquela época, dado que era um sistema dinâmico, em construção, daí a ocorrência de muitas inovações após a promulgação da CLT. Conforme SORIO (2005) ao longo das décadas de 50 e 60, muitas outras iniciativas foram acrescentadas e adequadas à legislação. Nota-se que a CLT reconhecia/regulamentava os direitos sociais do trabalho e ao mesmo tempo inibia as lutas trabalhistas e sindicais. Protegia os

empregadores do conflito, mas não impedia o descumprimento da legislação por parte dos mesmos. Exercia função fiscalizadora e judiciária através do aparato estatal do trabalho, ou seja, como nos dias atuais, o Ministério do Trabalho fiscaliza e a Justiça do Trabalho processa, julga e delibera.

A Consolidação das Leis do Trabalho veio agrupar uma série de interesses do trabalhador, dos empresários e do governo. Seus interesses não eram somente regularizar e regulamentar a relação trabalhista, mas também manter a estabilidade política da época.

Da Justiça do Trabalho

O Título VIII da CLT, que abrange os artigos 643 a 735 dispõe sobre a organização e competência da Justiça do Trabalho. Determina que os dissídios, oriundos das relações entre empregados e empregadores, bem como de trabalhadores avulsos e seus tomadores de serviço, em atividades regulares na legislação social serão dirimidos pela Justiça do Trabalho, na forma estabelecida pelo processo judiciário do trabalho.

Nota-se a evidente preocupação do Estado em tutelar as relações de trabalho, não estimulando a livre composição entre capital e trabalho, preferindo, ao menos no nascedouro da norma celetista, transferir essa atribuição (ou competência) à Justiça do Trabalho, determinação mantida na atual Carta Política (artigo 114). Segundo MALHADAS (1998), assim o fez porque a Justiça do Trabalho nasceu sob a tutela de um Estado corporativista, onde mais importante do que o direito das partes em conflito é o chamado interesse social, e em benefício deste é até recomendável a transigência das partes.

É preciso que não se perca de vista que a Justiça do Trabalho, instalada em 1º de maio de 1941, e até a Constituição de

1946, era uma instituição fora do Poder Judiciário, sujeita ao Ministro do Trabalho, aos Departamentos e Divisões do Ministério, portanto submissa à vontade política do Ministro e do Presidente da República. Tendo em vista que o cargo de Ministro do Trabalho sempre foi ocupado por um político ou membro egresso da elite empresarial, não é de se estranhar que a Justiça do Trabalho tenha desempenhado, ao menos até garantir sua autonomia, um papel submisso aos interesses do governo e, indiretamente, à classe empresarial.

Mas não se restringe a estes fatos a influência do empresariado nas normas que disciplinam as relações de trabalho. No campo da negociação coletiva, por exemplo, a transferência à Justiça do Trabalho, eximiu os empresários do confronto direto com os trabalhadores, na medida em que a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho, em dissídio coletivo, tinha força de lei. Daí a Justiça do Trabalho ter sido denominada, e não sem razão, de “algodão entre cristais”, pois lhe cabia “administrar”, por via de sentenças judiciais, o conflito entre capital e trabalho.

Em outras palavras, como afirma WEFORT, no prefácio do livro de Eli Diniz, *Empresário, Estado e Capitalismo no Brasil: 1930 – 1945*, “trata-se de uma burguesia industrial que se não pôde, nos anos 30 e 40, assumir um papel protagônico no Estado, nem por isto esteve alheia, especialmente no que dizia respeito aos seus interesses, aos debates que acabaram por definir os rumos do desenvolvimento econômico e político do país no período e nos períodos posteriores”.

Do Ministério Público do Trabalho

O Título IX da CLT, que compreende os artigos 736 a 762, dispõe sobre o Ministério Público do Trabalho. Por certo que a leitura deste diploma legal tem ser feita à luz das disposições de

1943, uma vez que nos tempos atuais a atuação e a competência do Ministério Público é distinta e muito mais ampliada em relação àquela originariamente definida.

Dizia a norma de 43 que o Ministério Público era constituído por agentes diretos do Poder Executivo, tendo por função zelar pela exata observância da Constituição Federal, das leis e demais atos emanados dos poderes públicos, na esfera de suas atribuições. Dito de outra forma, os Procuradores do Trabalho não passavam de agentes qualificados que exerciam severo controle sobre as ações dos sindicatos, denunciando qualquer irregularidade em relação às normas específicas que regiam a atividade sindical. Tratava-se de mais um instrumento de controle sobre as relações de trabalho, ampliando o poder do Estado sobre o aparato sindical.

Considerações

Para alguns autores, como MALHADAS (1998), a CLT pode ser interpretada como a grande conquista dos trabalhadores. Para outros, como PARANHOS (1999), no entanto, ela se apresenta como uma concessão do governo Vargas a partir da apropriação das demandas e da fala dos trabalhadores. De nosso ponto de vista, ela se constituiu em notável peça de “arranjo político”, representando de forma exemplar o estilo populista de Getúlio, pois ao mesmo tempo em que concede e avança no campo dos direitos trabalhistas, e a partir dessa concessão constrói sua base de sustentação política, não se descuida dos interesses patronais fundamentais.

No campo do direito material do trabalho a CLT é inovadora e mesmo progressista se consideradas as condições objetivas da época. Assegura direitos até então muito distantes da realidade dos trabalhadores. Mas mesmo ali se encontram dispositivos da maior significação para os interesses empresariais.

Dentre eles destacam-se a despedida por justa causa (art. 482); o aviso-prévio (art. 487); a despedida por motivo de “força maior” (arts. 501 a 503). Todavia, nenhum destes instrumentos supera em importância a norma prevista no art. 11, que dispõe sobre a prescrição, na medida em que essa garante ao empregador um “salvo-conduto”, ainda que o mesmo tenha lesado direitos de seu empregado ao longo de toda a relação contratual trabalhista. Ou seja, apenas os dois últimos anos eram passíveis de revisão por sentença judicial (atualmente ampliado para cinco anos pela Constituição de 88), o que representava uma prerrogativa para lá de vantajosa.

É no campo do direito processual do trabalho, entretanto, em face às inúmeras possibilidades de recursos (recurso ordinário, recurso de revista, embargos à execução, embargos declaratórios, agravo de petição, agravo de instrumento, entre outros), o que lhe empresta um caráter nitidamente protelatório, que a lei se revela mais preocupada em assegurar direitos ao empregado.

Nesse sentido, verifica-se já no *caput* do artigo 764, a preocupação em transferir à Justiça do Trabalho, a competência para conciliar dissídios individuais e coletivos. O § 2º do mesmo artigo dispõe que o “juízo conciliatório” converter-se-á obrigatoriamente em arbitral, proferindo decisão na forma da lei. Tais normas reforçam a afirmação anterior de que a Justiça do Trabalho ocupava-se em conciliar os antagônicos interesses entre trabalhadores e o patronato, retirando deste a árdua tarefa de administrar conflitos.

Nessa mesma linha, vai se localizar outros artigos em que os direitos dos empresários estão claramente preservados. Como exemplo, tem-se o art. 844, o qual dispõe que o não-comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação.

Por fim, não bastasse esse verdadeiro arsenal legal de que dispõe o empresariado para defender-se em eventual disputa judicial com os trabalhadores, conta ainda com a possibilidade de firmar acordos extremamente vantajosos, valendo-se de sua maior condição econômica.

PARTE IV: CONCLUSÕES

Nas conclusões deste texto destaca-se uma questão inicial. A Revolução de 30 “não significou nenhum rompimento radical com o passado, nem remoto nem recente. As lideranças empresariais passaram intactas para o novo regime, como viria a acontecer igualmente com as lideranças operárias colaboracionistas e com as oligarquias estaduais”, como observa Evaristo de Moraes Filho (op. cit.).

Um segundo ponto não menos importante reside no fato de que o Estado, especialmente no período de abrangência desta pesquisa, passou, ou melhor, continuou a exercer papel preponderante, e não neutro, na mediação das relações de trabalho.

Nesse sentido, e em que pese essa intervenção do Estado na economia contrariar as primitivas características teóricas do liberalismo, o empresariado nacional o “aceitava” em troca do protecionismo alfandegário, que lhe beneficiava enquanto classe. O mesmo não ocorria em relação às iniciativas que visavam favorecer os trabalhadores com um mínimo de tutela, ainda que em nome da higiene, da saúde pública ou mesmo da moral e da segurança nacional. Em relação a essas, o empresariado reclamava do autoritarismo estatal, embora de mesma índole daquele que lhes garantia um mercado cativo, por entender que a intervenção do Estado nas relações de trabalho, contrariava a lei da oferta e da procura.

Mas como já denunciava Oliveira Viana, em 1943 – referido por Evaristo de Moraes Filho (op. cit.) –, era injusta “entre nós” (empresários) esta prevenção contra o Estado, esta atitude contra a “proteção” do Estado, principalmente quando partia de “nossos capitães da indústria”. Textualmente Viana assim se manifestou:

Todos sabemos que para eles o Estado tem sido um pai generoso e de mãos largas – como em parte alguma do mundo. Procurem estes chefes de prósperas empresas pelo Brasil afora e encontra-los-ão, sem exceção, abrigados sob um guarda-chuva enorme: - e este guarda-chuva quem o sustenta na suas mãos possantes é ... o Estado. Sem esta “proteção do Estado” não ficaria um só de pé e seriam todos varridos num minuto, pelo pampeiro da crise. Como de Santa Bárbara, eles só se lembram do Estado quando o raio estoura e a tempestade desencadeia as suas cóleras. Feita a bonança e escampo o céu, já não querem saber mais do Estado; voltam-se todos aos seus negócios, aos seus ricos negocinhos particulares, aos seus estabelecimentos, às suas empresas, à sua “S. A.” e “Limitada” ... “... os capitães do nosso industrialismo nascente, cheios até a plenitude da proteção do Estado”.

Assim, tinha o governo três preocupações essenciais: a primeira, através de uma postura populista atender as principais reivindicações dos trabalhadores que, como participantes do “pacto social” proposto por Vargas, trocaram os benefícios da legislação por obediência política; a segunda, ao incentivar o crescimento e a independência econômica do Brasil, atender aos interesses das classes empresariais ligadas aos setores mais dinâmicos e modernos da economia e, a terceira, desenvolver seu próprio projeto político.

Na primeira, buscou, com êxito, o controle da massa operária, através do “sindicalismo de Estado”, assim denominado por BOITO JR. (1991). Na segunda, buscou atender as necessidades de expansão capitalista da nova burguesia industrial e comercial. Atendendo tanto a proletários quanto a empresários, Getúlio procurou manter a tranqüilidade e a estabilidade política do governo. A regulamentação do trabalho foi o instrumento utilizado para conter a influência de um operariado que assumia um papel de vanguarda nas lutas revolucionárias, mas também contemplou os interesses empresariais, na medida que estabeleceu limites aceitáveis de concessão de direitos trabalhistas, fundamentais para a organização e fortalecimento do mercado interno.

Portanto, quando da Revolução de 30, como já ensinava Marx (in: *A burguesia e a contra-revolução*) a vitória da burguesia não representou o triunfo de uma determinada classe da sociedade sobre o velho regime político; a vitória da burguesia industrial no Brasil sobre a propriedade rural, foi a vitória da nação sobre o provincianismo, da concorrência sobre as corporações, dos direitos burgueses sobre os privilégios medievais, ainda presentes em muitos rincões do país.

Em decorrência dos arranjos ocorridos nas relações sociais, econômicas e políticas, essa burguesia industrial e comercial foi paulatinamente assumindo espaços nessa nova estrutura de poder, anteriormente ocupados quase integralmente pela velha oligarquia rural. Como salienta Weffort (op. cit.), “o fato de que os empresários não tenham sido classe dirigente, (...), não significa que não tenham tido eficácia política e, portanto, participação no poder”.

Ciente de sua força política e com base em suas íntimas relações com o poder, inicialmente com os representantes da 1ª República e, após a Revolução de 30, com Vargas, a nova burguesia sabia que seu projeto de expansão econômica dependia da

implementação do assalariamento dos trabalhadores, como forma de constituir um mercado consumidor muito mais ampliado do que aquele existente até bem poucos anos atrás, pois se "a condição essencial para a existência e a dominação da classe burguesa é a concentração da riqueza nas mãos de particulares, a formação e a multiplicação do capital; a condição de existência do capital é o trabalho assalariado", como já explicavam Marx e Engels no *Manifesto Comunista*.

Ademais, no Brasil, a presença do Estado no curso da industrialização foi um fator suficientemente forte para diminuir as resistências a medidas de caráter intervencionista.

Além disso, é preciso considerar que o movimento operário em nosso país não foi um elemento de reação à atuação do Estado no campo social como ocorreu tanto na Alemanha, quanto nos EUA. Ao contrário, ele iria constituir-se numa força que, não só pressionava no sentido da implementação de uma legislação social - trabalhista e previdenciária -, quanto no sentido da participação do Estado como elemento interessado no problema, assumindo uma posição de árbitro nos conflitos sociais (GOMES, 1979, p. 44-45).

Desta forma, a visão estratégica de Vargas consistiu em estabelecer um controle estatal nas relações entre capital e trabalho, enfim "legitimadas" por um ordenamento jurídico amoldado à nova realidade.

Esta intervenção do Estado apoiou-se no corporativismo, "entendido aqui como uma forma de organização/representação política das classes sociais presente em regimes autoritários ou democráticos, ..." (COSTA, 1998, p. 47). Essa forma, regulamentada pelo Estado, portanto de Direito Público, "pode

comportar a participação de classes sociais, como categorias econômicas e profissionais, em especial das classes dominantes, na definição: 1) do arcabouço legal e das formas de representação política das classes no processo decisório da política de Estado; e 2) da organização da dominação sobre as classes subalternas” (COSTA, 1998, p. 48).

Portanto, consideramos corporativismo como uma forma de ordenação da representação política e de redução dos conflitos de classes, por meio de instituições semipúblicas que organizam a defesa dos interesses do capital e do trabalho e promovem algum tipo de cooperação entre Estado e interesses sociais organizados nessas instituições.

Quanto a essa relação entre ação política e corporativismo, não se trata, *especialmente para as classes dominantes*, apenas de uma forma de controle e regulação da ação política pelo Estado, mas também de canais de ligação e representação de interesses das classes sociais, ainda que de forma diferenciada, no processo decisório da política de Estado, dado que, de um lado, o Estado restringe o âmbito da ação política, mas de outro não controla por completo a organização dessa ação política.

Isto pode ser observado, no caso brasileiro, na convivência entre estrutura corporativa e associações corporativas civis, independentemente do caráter do regime político vigente. Como vemos adiante, tal convivência deveu-se também à própria ação política das classes dominantes (COSTA, 1998, p. 48-49)

Assim, o Estado, esse “pai generoso” de “mãos largas” jamais se afastou ou esteve ausente nos momentos cruciais em que seu filho mais diletto, o empresariado, dele necessitou. Esta atitude

generosa continuou sendo a tônica de sua atuação enquanto mediador das relações de trabalho.

Em que pese essa situação, os trabalhadores desempenharam um papel importante na luta por obtenção de melhores condições de trabalho, o que foi mais tarde normatizado através de um conjunto de leis de elevado cunho social, particularmente a partir do governo Vargas.

Essa normatização dos direitos, arrancados na luta classe a classe, era inevitável, pois a mobilização do movimento operário fatalmente a conquistaria. Essa é a posição de Ricardo Antunes, defendida na apresentação de “orelha” do livro de Adalberto Paranhos (*O roubo da fala: origens da ideologia do trabalhismo no Brasil*, 1999). Nesse sentido afirma:

(...) o trabalhismo, antes que uma outorga de um Estado paternalista, que teria se antecipado aos reclamos do movimento operário, é uma fala subtraída aos trabalhadores, redesenhada pelo projeto ideopolítico getulista e devolvida ao mundo do trabalho sob a forma do mito de Getúlio Vargas.

Sua elaboração somente pôde se efetivar porque encontrou concretude nas lutas operárias travadas na República Velha e que tiveram continuidade nos anos imediatamente posteriores à Revolução de 30.

Tendo a percepção de que a questão social não mais poderia ser tratada como caso de polícia, o getulismo procurou ideologicamente converter em concessão, o que de fato foi conquista.

Entretanto, outros autores vêm essa “conquista” com ressalva. Ângela de Castro Gomes (1994), por exemplo, vê nas relações Estado/classe trabalhadora no Brasil a consagração de um pacto que vinculou esses dois atores a partir da Revolução de 30.

Sua interpretação funda-se na idéia de que o Estado do pós-30 desencadeou uma política social de produção e implementação de leis que regulavam o mercado de trabalho e, com esse recurso de poder, conseguiu a adesão das massas trabalhadoras. O pacto social assim construído traduzia-se em um acordo que trocava benefícios da legislação social por obediência política.

Daí FAUSTO (2000, p. 245) concluir:

A história do movimento operário nos anos 1890-1920 é uma história de derrotas não tanto pela ocorrência de uma sistemática negação a quaisquer concessões à cidadania social, mas pelo fato de que tais concessões, conquistadas através dos movimentos coletivos, não encontram um campo normativo de institucionalidade. Arrancadas no combate direto classe a classe, deixam de ser reconhecidas por qualquer outra instância da sociedade e seguem o movediço destino deste combate. Assim se explica em parte a longa seqüência de direitos alcançados com grande esforço, para serem negados logo em seguida, como um magro produto cumulativo.

O próprio PARANHOS (1999) reconhece os limites desta “conquista” quando se refere às falas de Marcondes Filho (Ministro do Trabalho de Vargas). Este não se cansava de lembrar, a todo momento, a situação de “desamparo” a que se via relegado o trabalhador brasileiro antes de 1930, o que reforça o mito da concessão.

BOITO JR. (1991), ao transcrever o discurso de Getúlio Vargas, dirigido aos trabalhadores (citado em Edgar Carone, in: *A segunda República*, 1974) destaca o mito da doação da legislação

social, como uma das características mais marcantes da era Vargas, como se percebe na leitura do texto abaixo:

Temos uma legislação que vos foi concedida sem nenhuma exigência, imposição ou pressão de qualquer ordem, mas espontaneamente. E isso é exatamente o que constitui o traço predominante que nos coloca, em matéria de legislação social, acima de todos os países. O que se chama de reivindicações trabalhistas não foram jamais obtidas em qualquer país, como estão sendo aqui verificadas. No Brasil, não há reivindicações nesse assunto. Há concessões. Concessões do governo, aos eficientes colaboradores, que são os trabalhadores, quer braçal, quer intelectual.

Nossa interpretação desta realidade social é o sentido de que, mesmo reconhecendo papel importante aos trabalhadores na obtenção de uma legislação social, tendo em vista as fragilidades estruturais de seu movimento apontadas ao longo deste trabalho, foi a atuação de Vargas, mais do que a “conquista”, que possibilitou a coabitação entre Estado e classe trabalhadora.

Com relação ao Estado, até o final da década de 10, sua não-intervenção nas relações capital/trabalho se devia à crença de que essas estavam afetas ao campo privado. A partir de 1917, sob a alegação de que os movimentos operários punham em risco a estabilidade política, percebe-se uma clara mudança de atitude, que se expressou através de uma intervenção por vezes violenta, e cada vez mais freqüente. Essa postura repressora permaneceu até o final da década de 20.

Com a Revolução de 30 e a ascensão de Vargas, foi criado o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, cujo objetivo central, como já referido anteriormente, era o controle político do

movimento sindical. Em 1943, com a promulgação da CLT, o governo coopta de vez os movimentos dos trabalhadores para dentro do “sindicalismo de Estado”, o que lhes retira autonomia e liberdade.

Vargas manteve o controle sobre o movimento trabalhista sob o escudo protetor do “Pai dos pobres”. Atendeu estrategicamente a classe trabalhadora pela concessão de melhores condições de trabalho. Atendeu a burguesia industrial/comercial ascendente através dos componentes econômicos da legislação trabalhista, que possibilitaram a formação de um mercado consumidor. Teve uma postura estrategista de poder, na qual a CLT jogou um papel fundamental.

Ao longo deste texto, procurou-se esclarecer que se não houve propriamente a participação dos trabalhadores na formulação da legislação trabalhista implantada com maior ênfase a partir de 1943, com a promulgação da CLT, sua mobilização política contribuiu de forma importante para que essa legislação fosse considerada uma questão de Estado, e como tal passasse a dizer respeito ao governo e aos empresários. Essa participação se revela particularmente importante no governo Vargas, ainda que motivada por seus interesses políticos em constituir (com sucesso) uma base popular para o regime populista que viria a implantar nos anos seguintes à Revolução de 30.

Mas também deve ser enfatizada a participação dos empresários na definição de uma legislação trabalhista, em que pese ter sido menosprezada pela literatura acerca do tema, por autores como Ricardo Antunes, Adalberto Paranhos e Armando Boito Jr.

Essa participação, como lembra Mozart Russomano, foi menos por um espírito de solidariedade e mais pela necessidade conceder para preservar interesses e poder político. Ademais, ela se coadunava com os interesses políticos de Vargas, além de que se apresentava como uma necessidade econômica da nova classe, que

travando uma batalha interna com as antigas elites do país, saiu vitoriosa na Revolução de 30.

Essa é a conclusão a que também chegaram autores como Eli Diniz, Ângela Maria de Castro Gomes, Francisco Weffort, que viram na ação do empresariado industrial e comercial, principalmente a partir da década de 30, uma ação incisiva, mais pelo poder de veto do que de proposição, de modo que seus interesses maiores fossem preservados ao mesmo tempo em que consolidava seu poder político.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. 12ª ed. Brasília: Universidade de Brasília, 2004.

BOITO JR, Armando. *O sindicalismo de Estado no Brasil: uma análise crítica da estrutura sindical*. Campinas, SP; Editora da UNICAMP; São Paulo: HUCITEC, 1991.

BRANCATELLI, Maria Odette Simão; OMAKI, Cinília Tadeu Gisondi. *História do Brasil*. (Fascículo 3). Disponível em: <http://www2.uol.com.br/aprendiz/n_simulado/do/revisão/revisao03/er040003.pdf> Acesso em: 25 jul.2005.

Consolidação das Leis do Trabalho. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva: com a colaboração de Antonio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes. 32ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

COSTA, Paulo Roberto Neves. *Democracia nos Anos 50: Burguesia Comercial, Corporativismo e Parlamento*. São Paulo: HUCITEC, 1998.

_____. *Empresários Industriais e Estado no Brasil do Século Passado*. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, Revista de Sociologia e Política n.15: p. 133-135. Nov. 2000.

DINIZ, Eli. *Empresário, Estado e Capitalismo no Brasil: 1930-1945*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

FAUSTO, Boris. *Trabalho urbano e conflito social (1890-1920)*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Berthand Brasil, 2000.

GIANNOTTI, Vito. *O papel do movimento sindical na institucionalidade* (Painel apresentado no Fórum Social Mundial). Porto Alegre, 2002. Disponível em: <[http://www.sindijuspr.com.br/coordenacao/documentos/Sindicatos_institucionalidade/Sindicatos_institucionalidade, html#2](http://www.sindijuspr.com.br/coordenacao/documentos/Sindicatos_institucionalidade/Sindicatos_institucionalidade.html#2)>. Acesso em: 25 jul.2005.

GOMES, Ângela Maria de Castro Gomes. *A invenção do trabalhismo*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

_____. *Burguesia e Trabalho: Política e legislação social no Brasil, 1917-1937*. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 1979.

GRINSCHPUN, Iair. *50 anos sem Getúlio Vargas*. Disponível em: <http://www.unificado.com.br//historia/prof_iair/projeto_vargas.htm>. Acesso em: 28 jul.2005.

GUTIERREZ, Antonio. *O papel do movimento sindical na institucionalidade* (Painel apresentado no Fórum Social Mundial). Porto Alegre, 2002. Disponível em: <[http://www.sindijuspr.com.br/coordenacao/documentos/Sindicatos_institucionalidade/Sindicatos_institucionalidade, html#2](http://www.sindijuspr.com.br/coordenacao/documentos/Sindicatos_institucionalidade/Sindicatos_institucionalidade.html#2)>. Acesso em: 25 jul.2005.

MALHADAS, Julio Assumpção. *Justiça do Trabalho: sua história, sua composição, seu funcionamento*, vol. 1. São Paulo: LTr, 1998.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Direito Sindical*. São Paulo: LTr, 1984.

PARANHOS, Adalberto. *O roubo da fala: origens da ideologia do trabalhismo no Brasil*. São Paulo: BoiTempo, 1999.

RODRIGUES, Aluisio. *O Estado e o Sistema Sindical Brasileiro*. São Paulo: LTr, 1981.

RUSSOMANO, Mozart Victor. *O Direito do Trabalho no Século XX: ensaios, mensagens, perfis*. Curitiba, PR: Gênese, 1998.

VIANNA, Segadas; SÜSSEKIND, Arnaldo; MARANHÃO, Délio. *Instituições de Direito do Trabalho*, vol. I, 18ª ed. São Paulo; LTr, 1999.